

EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA CIDADANIA: MAPEAMENTO E ANÁLISE DOS ARTIGOS PUBLICADOS NO CONPEDI (2006-2012)

HEALTH EDUCATION FOR CITIZENS: MAPPING AND ANALYSIS OF ARTICLES PUBLISHED ON CONPEDI (2006 – 2012)

Maurinice Evaristo Wenceslau ¹
Bruna Cotrin Rodrigues ²

Resumo

Este trabalho tem como arcabouço teórico da Educação em Saúde para Cidadania as concepções de Saúde Pública, Coletiva e princípios constitucionais de participação social para construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A fim de estabelecer as correlações temáticas pertinentes em meio às dificuldades de estabelecimento da práxis em assistência em saúde cidadã, segue-se pesquisa bibliográfico-exploratória com mapeamento e análise dos artigos publicados no CONPEDI, no período de 2006-2012, posteriormente acerca das possibilidades de proximidade teórica entre Cidadania e Educação em Saúde, pautadas na conexão dos Direitos Fundamentais sob a perspectiva da Teoria de Justiça Social Equitativa de Rawls.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Inclusão social, Cidadania, Educação em saúde, Conpedi

Abstract/Resumen/Résumé

This work has the Education in Health for Citizens theoretical outline support by Public Health conceptions, Collective and constitutional principles of social participation for the construction of a free, fair and supportive society. In order to establish the relevant thematic correlations, in the midst from difficulties of establishing praxis in public health care, a bibliographical-exploratory research proceeds mapping and analysis of published articles on CONPEDI in the period of 2006–2012, regarding the possibilities of Theoretical proximity between Citizenship and Health Education, based on the connection of Fundamental Rights from the perspective of Rawls' Theory of Equitable Social Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Social inclusion, Citizenship, Health education, Conpedi

¹ Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e no Curso de Direito (PPG-DH/FADIR/UFMS). Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD)

² Acadêmica do Curso de Direito da UFMS, bolsista CNPq do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) 2016/2017. Participante do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD)

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Historicamente, a interconectividade dos conceitos de direitos fundamentais e cidadania não residem apenas na relação dos pensamentos dominantes de cada época, mas apresenta marco histórico determinado, relacionado à universalização dos direitos fundamentais na Revolução Francesa (SILVEIRA; CAMPELLO, 2013, p. 112). Contudo, atualmente, os contornos modernos de discussão do arcabouço teórico para a fundamentação de direitos revestidos por um *ethos* grupal com intencionalidade marcadamente social, advêm da contradição dos valores jurídico-positivados para com os valores que regem o estilo de vida contemporâneo (GUERRA, 2012, p. 15).

Em meio à sociedade contemporânea, a própria adjetivação de determinados direitos tidos como fundamentais, obteve-se das diversas aproximações disciplinares que interagem na formação de conceitos complexos em uma sociedade tida como tal, segundo o “[...] ponto de vista axiológico externo da filosofia política; o ponto de vista interno da ciência jurídica; o ponto de vista factual externo da histografia e sociologia do direito [...]” (FERRAJOLI, 2011, p. 91), produzindo a concepção destes como “[...] aqueles direitos eu são atribuídos universalmente a todos enquanto pessoas, enquanto cidadãos ou capazes de agir [...]” (*Ibidem*; 2011, p. 92).

Compreendidos em unidade individual, a Educação e Saúde apresentam-se como direitos fundamentais sociais pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, visto a proximidade destes com os direitos fundamentais, tais como a vida, liberdade e igualdade (ANDRADA, 2010, p. 53-55).

Em conjunto tais compreensões alçam a potencialidade da Dignidade da Pessoa Humana por ascensão à qualidade de vida, possibilitada pela interconectividade de ambos e produção do campo de estudo Educação em Saúde. Tal projeção de estudo potencializa a ampliação do conceito de saúde aos demais direitos fundamentais, tidos como fatores determinantes e condicionantes da saúde (OMS, 1946), bem como enaltecendo a Promoção da Saúde como campo que abrange o indivíduo, os grupos, as comunidades e as dimensões institucionais (GUIMARÃES; SILVA, 2010, p. 2558), na propositura de atuação dos indivíduos, como os usuários, profissionais e gestores para a construção de uma prática cidadã, crescimento coletivo e a reconstrução de saberes, na medida em que a “[...] educação em saúde nada mais é que o exercício de construção da cidadania [...]” (VIDAL *et al*, 2008, p. 476).

De forma geral, verifica-se a tendência de neoampliação do conceito de cidadania por direitos fundamentais. Nas palavras de Guerra (2012, p. 17), a construção conceitual de cidadania atual insere-se entre a “[...] indivisibilidade e interdependência entre os direitos fundamentais, caminhando em constante tensão com as ideias de liberdade, justiça política, social e econômica, de igualdade de chances e resultados, e de solidariedade, a que se vinculam [...]”.

Neste ínterim, especialmente os direitos fundamentais sociais carregam consigo as trajetórias de lutas sociais pelo reconhecimento e prestações Estatais por melhores de condições de vida, tal compreensão “[...] faz referência à luta por **igualdade real**, e por liberdade real, no sentido de que todos deveriam desfrutar de igual oportunidade de ser livre [...]” (grifou-se) (*Ibidem*; 2012, p. 32). Já a concepção de direitos de cidadania social constitui-se por “[...] elementos próprios da **igualdade**, relacionada como a garantia de realização dos direitos, aprovando-se como um estatuto de identidade para o autorreconhecimento de si como livre e igual [...]” (grifou-se) (SAMPAIO, 2010, p. 271).

Neste sentido, Leal (2009, p. 23), reafirma-nos a essencialidade de igualdade entre os seres humanos pela conquista e garantias dos direitos fundamentais sociais, reafirmada na matriz filosófica contemporânea da Teoria da Justiça de Rawls de 1971 e Liberalismo Político de 1993. Para o autor supracitado, a teoria Rawlsiana de Justiça Equitativa remete aos direitos fundamentais sociais, na medida em que sobrepeça que,

[...] no texto Teoria da Justiça de Rawls propagava que os principais direitos constitucionais do século XX são os que dizem respeito as liberdade básicas (direito subjetivo), enquanto que o tema do mínimo social (aqui entendido como aquele necessário à satisfação de necessidades básicas do ser humano, **equivale aos direitos fundamentais sociais** e aos chamados conteúdos constitucionais essenciais), circunscrevia-se às competências legislativas próprias do Estado de Direito [...] (grifou-se).

As consideradas liberdades básicas para, ao menos, o mínimo social nomeados de bens primários, compreendidos como uma série de liberdades oportunizadas com a instituição de um sistema de cooperação social para constituição de uma sociedade ordenada. Neste sentido, a configuração de uma sociedade ordenada advém das instituições sociais mais essenciais que, ao menos, garantam o desenvolvimento das habilidades natas dos indivíduos (RAWLS; 2000, p. 172), capacitando-os ao debate político e despertar da autonomia individual que possibilite a sua própria concepção como igual e livre (RAWLS; 2002, p.108).

Dessa forma, direitos como Educação e Saúde constituem-se pilares, visto que abaixo de determinadas condições educacionais mínimas para a formação moral e social do ser

humano não constituem-se as liberdade e igualdade e valores coletivos. Ademais, a prática em Educação em Saúde assemelha-se a Teoria de Justiça Equitativa de Rawls (2003), pois ambas projetam a necessidade social de autonomia cidadã pela formação de identidades individuais e coletivas ativas e responsáveis pelo outro com valorização da *práxis* da comunidade e instituições sociais.

1 OBJETIVO

O artigo tem como objetivo geral mapear e analisar os artigos publicados no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), no lapso temporal de 2006 a 2012, acerca da temática Cidadania a fim de estabelecer correlação entre os conceitos de Cidadania e Educação em Saúde.

2 METODOLOGIA

De antemão, faz-se o esclarecimento que tal pesquisa configura-se como parte integrante de Projeto de Pesquisa que visa o objeto de estudo Direito à Educação.

Portanto, os trabalhos que compõem a amostra de estudo deste plano decorrem de pesquisa bibliográfico-exploratória (SEVERINO; 2007, p.122), dos artigos publicados no CONPEDI de âmbito nacional, no período de 2006-2012, com seleção de eixos temáticos: Educação, Cidadania e Inclusão Social, por meio do descritor de semelhante nomeado, respectivamente “Direito à Educação”, “Cidadania” e “Inclusão Social”. Os critérios anteriormente incluem os trabalhos relacionados à temática disponíveis para consulta e excluem os artigos que não se relacionam à temática. Dessa forma, obteve-se a amostra de 211 (duzentos e onze) artigos selecionados e dispostos em pastas de trabalho intituladas: Direito à Educação, Cidadania e Inclusão Social.

A fim de almejar o desenvolvimento dos objetivos de trabalho no CONPEDI, considerou-se o estudo do eixo temático Cidadania, composto por 64 (sessenta e quatro) artigos publicados. Em seguida fez-se a inclusão e exclusão dos trabalhos que compõe a amostra de estudo por seleção dos artigos que relacionavam a temática do estudo por meio dos resumos, objetos de estudo e palavras-chaves dos artigos. Faz a consideração de não inclusão na amostra dos artigos selecionados aqueles que estivessem elencados nos demais eixos temáticos Educação e Inclusão Social da pesquisa, pois estes compreendiam a discussão de ensino não almejada por este artigo. Ao final para compor a amostragem da pesquisa 21 (vinte e um) artigos publicados no CONPEDI, no lapso temporal de 2006-2012, acerca da temática escolhida e em consideração as critérios de inclusão e exclusão adotados. Como

meio de aproximação das temáticas dispostas nos artigos publicados, seguiu-se o aprofundamento das principais informações e fundamentações deste por meio do recurso de fichamento.

A fim de estabelecer correlação entre os conceitos de Cidadania e Educação em Saúde seguiu-se o levantamento bibliográfico acerca do objeto de estudo Educação em Saúde a partir da eleição dos descritores “educação em saúde”. Inicialmente, almejou-se o uso de descritores cruzados, “educação em saúde” AND “cidadania” nas bases de dados levantadas sobre a temáticas, porém o DeCS (Descritores em Ciência da Saúde, <<http://decs.bvs.br/>>), não possui o descritor “cidadania”. Segue-se então, somente o uso do descritor “educação em saúde” nas bases de dados EDUCA, LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), MEDLINE (Literatura Internacional em Ciências da Saúde) e SciELO (Scientific Electronic Library Online), com seleção dos artigos que relacionavam aos fundamentos de conexão da Educação em Saúde e Cidadania e inclusão dos artigos que apresentará disponibilidade completa de conteúdo e relacionavam-se a temática de estudo e excluiu-se que detinham-se ao estudo da *práxis* profissionais ou institucionais e não relacionavam-se a temática de estudo. Obtendo-se, dessa forma, como resultado a amostra de 11 (onze) artigos sobre a temática Educação em Saúde.

Ademais, segue-se a descrição dos principais resultados obtidos.

3. EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA CIDADANIA

Historicamente, o processo de Educação em Saúde obtém marco histórico ao final do século XIX e início do século XX no Brasil, advindos do aparecimento de surtos epidemiológicos das recentes cidades industriais em decorrência do acentuado crescimento urbano e condições sanitárias inadequadas (FERREIRA *et al*, 2014, p. 369). Nesta época, as ações pedagógicas em saúde compunham a escola de Educação Sanitária (BESEN *et al*, 2007, p. 59), caracterizada por ação com postura higienistas, individuais e culpabilizadora dos indivíduos por seus próprios processos saúde-doença. Por conseguinte as intervenções em saúde projetam-se no tratamento de intervenção clínica com paradigma biomédico centralizador. Neste sentido, em caráter ilustrativo, Saraceno (2011, p. 95) elucida-nos acerca do aporte teórico biomédico como,

[...] Linear: um determinado dano provoca uma condição de doença e os tratamentos serão reparatórios deste dano; Individualista: a saúde e a doença são determinadas pela ausência/presença de recursos no indivíduo e os tratamentos constituem intervenções dirigidas exclusivamente ao indivíduo; A-histórico, pois pretende ignorar a interação do indivíduo com o seu ambiente, a sua cultura, a sua história e sua condição social [...].

Como descrito acima, as projeções de tal assistência em saúde caracterizam-se como simplistas e reducionistas, não exprimindo consigo as variantes sociais como os direitos fundamentais sociais. E, por vezes, como elucida Besen *et al* (2007, p. 64), as ações pedagógicas assumem uma lógica de anulação do caráter histórico e integrais do ser humano estabelecem-se em uma relação paciente- profissional de saúde de forma verticalizada. Feijão, Galvão (2007, p. 46), ainda classifica o modelo biomédico centrado no hospitalocêntrico, pois prioriza as ações tidas de nível secundário e terciário.

Contudo, as mudanças de paradigmas acerca dos processos de Saúde e Educação modificaram-se, e por consequência, novos modelos teóricos e assistenciais emergiram a realidade social, conferindo a aproximação teórica na saúde aos conceitos educacionais a cultura popular denominada Educação Popular, projetando, dessa forma, a concretização das noções de Educação Popular em Saúde.

De acordo com Ceccim, Ferla (2008, p. 2), confluentes à tendência supracitada no setor da saúde, no mesmo período, consolidou-se no país um movimento de luta social em defesa da saúde denominado Reforma Sanitária Brasileira com projeção da vinculação de saúde a fatores determinantes e condicionantes a esta, tais mesmo como outros direitos fundamentais. Neste ínterim, confluentes ainda às contemporâneas concepções de Saúde Coletiva e Promoção em saúde, a Educação em Saúde configura-se, segundo Vidal *et al* (2008, p. 476), como,

[...] práticas de ensino-aprendizagem sejam desenvolvidas junto à população, com a finalidade de debater e promover a **tomada de decisão** em relação a atitudes e comportamentos de saúde, por meio da **reflexão crítica de ambos os atores (profissionais e usuários)**, favorecendo um crescimento coletivo e a **construção e reconstrução de saberes**, posto que seu objetivo seja a busca da autonomia dos sujeitos na condução da sua vida. E essa construção coletiva do saber e fazer em saúde tem que acontecer no espaço democrático da participação cidadã [...] (grifou-se).

Cabe destacar ainda que tais concepções, por consequente, contribuíram para a formação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a relação destes, na medida em que “[...] os princípios do SUS requerem práticas de Educação em Saúde que favoreçam a conscientização humana, individual e coletiva, promovendo o exercício da cidadania coerente à proposta moderna de democracia [...]” (*Ibdem*, 2008, p.477).

Destaca-se que de forma diversa das construções anteriores às ações em Educação em Saúde, assumem caráter fluído de prática transversal dentro do SUS, não limitando os campos de atuações e/ou níveis de assistência (FERREIRA *et al*, 2014, p. 364). Ainda,

relacionadas às princípios de intersetorialidade trajados nos conceitos de Promoção da Saúde e Integralidade do SUS, a Educação em Saúde projeta-se fora dos limites das unidades de saúde alcançando “[...] famílias, nas escolas, trabalhos ou qualquer espaço comunitário [...]” (BENSEN *et al*, 2007, p. 9).

Na verdade aduz-se que nos níveis básicos de atenção em saúde à Educação em Saúde “[...] ganha significado especial, pois através dela pode embasar ações preventivas e promotoras, além de formar indivíduos conscientes de sua cidadania, poder de decisão sobre sua própria saúde e responsabilidade sobre a saúde da comunidade em que vivem [...]” (FEIJÃO; GALVÃO, 2007, p. 48).

Neste contexto de afastamento da individualização de necessidades para a projeção em atuação em comunidades, evidenciam-se os princípios de participação social seja de usuários, profissionais e gestores em saúde e descentralização das ações político-administrativas projetadas ao SUS. Neste sentido, relacionada intimamente aos ideais de Educação em Saúde, a Promoção em Saúde, refere-se à visão interdisciplinar pelo reconhecimento do direito de cidadania, participação social e intersetorialidade (SILVA; ARAÚJO, 2007, p.1).

E por fim, de forma diversa ao modelo biomédico centralizador, a Promoção de Saúde projeta-se a sociedade na ação dos indivíduos que auxiliem na condução das avaliações das práticas em saúde na medida em que são objeto de estudo e *práxis*. Sob esta concepção, de forma diversa aos modelos em saúde anteriores, na Educação em Saúde cabe o estabelecimento de vínculo e corresponsabilização pelo outro, em consonância ética cidadã de pertencimento ao delineamento da construção de uma sociedade justa e equânime formada por indivíduos com capacidade para a atuação cidadã.

3. 1 POSSIBILIDADES ALÇADAS SOBRE CIDADANIA NO CONPEDI E SUAS CORRELAÇÕES COM EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Os resultados demonstram, de forma geral, entre os 2 (dois) grupos temáticos que a coexistência estabelecida sobre as possibilidades advindas do enaltecimento da atividade cidadã como garantia dos direitos fundamentais e pleno desenvolvimento da democracia participativa.

Dessa forma, tratados como guia ético para a normatividade, os direitos fundamentais ressaltam a função teleológica do Direito assegurada nos princípios constitucionais, às proposituras para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária (CAMPOS; DINIZ, 2008, p. 770). Considerados como pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo, os direitos fundamentais mantêm estreita relação de reconhecimento e efetividade dos direitos de participação (adventos da liberdade e igualdade) e igualdade (formal e de oportunidades) (SCARLET, 2007, p. 72-73).

Contudo, as propostas para o desenvolvimento econômico e políticas de Bem-Estar Social emergiram-se intervencionistas, desestabilizando as projeções de construção social pela comunidade, contribuindo para a condução das necessidades dos indivíduos pelo Estado de forma potencializada,

[...] através da ampliação da cidadania, a democracia e (des)igualdade social transformaram-se a noção de pertencimento de uma determinada sociedade; com a ampliação das funções dadas ao Estado, **alteraram profundamente com a equação que determina o equilíbrio entre liberdade, igualdade e solidariedade**, e criaram um agente gestor legitimado para intervir nas relações entre os grupos sociais [...] (grifou-se) (SOBOTTKA, 2009, p. 155).

Nesse sentido, a prática estatal deve a condução de, ao menos, a construção de autonomias e das condições criadas pelos entes públicos para a satisfação adequada das necessidades primárias dos homens no espaço público (GUERRA, 2012, p. 19), de tal forma que as conduções da formação de autonomias individuais e coletivas exprimem-se na essencialidade de liberdade (*Ibidem*, 2012, p. 19).

Neste íterim, relacionados à concepção dos princípios que compõe a estrutura constitucional da cidadania e democracia participativa, Cunha, Eppele, Herath (2008, 980), citam o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tomada como norte axiológico e fundamentador dos direitos fundamentais. À luz do mínimo existencial, a dignidade humana exprime a compreensão de direitos fundamentais, visto que a leitura de mínimo existencial como a pujança de condições elementares de forma que a existência humana possa relacionar-

se a possibilidade determinado nível mínimo de exigência, alcançando a noção de qualidade de vida.

Contudo, como elucida Ximenes, Orso (2010, p. 4138), o uso das argumentações dos direitos fundamentais tende a vertentes excessivamente tecnicistas e unicamente jurídicas, distanciadas da noção de efetividade social dos direitos. Tais limitações relacionam-se à cultura jurídica positiva configurada com limitações das possibilidades de vivências de direitos e em uma “[...] postura antiestatal e antipolítica que postula então a atuação mínima pelo Estado, pregando que este deve ser reduzido ao mínimo necessário, e subestima a existência do poder e da política na sociedade civil [...]” (RITT; COSTA, 2006, p. 6622). Dessa forma, as posturas antiestatais e antipolíticas antepostas, traduzem-se socialmente em marcas de despolitização e descoletivização de demandas (XIMENES; ORSO, 2010, p.4138), trajadas em caráter individual em constantes e crescentes processos de ajuizamento judicial, tomados à projeção de *hard cases* com formulação de decisões contingenciais; condicionando-se a prática cidadã ao ajuizamento de demandas.

Portanto, tais formulações supracitadas seguem em desacordo a ótica de cidadania ampliada, na medida em que está projetada-se em relações obrigacionais com fundamentos de reciprocidade e solidariedade dos atores sociais para com o Estado e para consigo mesmos, traduzindo-se uma nova cultura política para a comunidade (BENKESTEIN; MASCHIO, 2008, pg. 3353). Dessa forma, demandas exclusivamente individuais contribuem para o processo de desconhecimento do outro e desconsideração de suas necessidades.

Relacionada à nova cultura política para a comunidade, a ressignificação dos atores sociais e sociedade civil denotam organização social do tecido social direcionado a uma concepção de transmutação da democracia participativa e cidadania (CAMPOS; DINIZ, 2008, p. 772; FLORIANO; COPATTI, 2008, p. 5), em uma prospecção do conceito de cidadania em uma “[...] perspectiva multidimensional, congregada das noções de participação política, pertencimento sociocultural e de *status* de direitos, considerando-se a história das relações sociais dos direitos de cidadania e as relações de poder [...]” (BELLO, 2008, p. 2129).

Neste íterim, destacam-se as contemporâneas possibilidades de governo local atribuídas aos conselhos municipais, configurando-se como importante instrumento para a captação e solução de efetividade social de direitos, na medida em que influenciam a tomada de decisões políticas públicas por novas formas de interação entre o governo e sociedade (ZENI, GONÇALVES, 2010, p. 7291). Neste contexto, os conselhos municipais de saúde destacam-se diante do microssistema jurídico do SUS, pois apresentam confluência aos seus

princípios de integração e descentralização político-administrativa (CAVALHEIRO; ROVER, 2012, p. 6),

[...] a integração, por sua vez, exige políticas descentralizadas. A visão centralizadora e verticalizada leva necessariamente a saúde a ser especializar no mau sentido: cuida apenas da medicina. É no nível local que bons relacionamentos entre organizações comunitárias e diversos secretários municipais envolvidos nas políticas sociais podem dar lugar a ações integradas, visando resultados práticos [...] (DOWBOR, 2003, p. 123).

Ademais, as possibilidades contemporâneas alçadas entre as questões de cidadania, direitos fundamentais sociais e democracia relacionam-se a descentralização política e participação cidadão em meio à ampliação ética da concepção das funções sociais dos indivíduos nas sociedades. Os princípios e normas do ordenamento jurídico e microssistemas do direito alçam neoampliações de conceitos que implicam, em verdade, a possibilidade de efetividade social instituída por um sentimento de pertença e reciprocidade de direitos fundamentais em nível local que levem-nos a Justiça Social.

NOTAS FINAIS

Os direitos fundamentais sociais apresentam-se essenciais a garantia de direitos e liberdades cidadãs, pois a possibilidades de equidade estabelecidas entre os indivíduos integrantes de determinada sociedade. Em verdade, os direitos fundamentais tornam-se pilares e pressupostos que devem ser respeitados a fim de garantir a qualidade de vida dos indivíduos pela fruição de condições elementares a própria vida.

Nesse íterim, a Educação em Saúde posiciona como campo de estudo fruto das considerações de pilares contemporâneos das sociedades. A educação toma posição primordial para os desenvolvimentos relacionados à personalidade individual e coletiva, bem como nos atuais preceitos sociais relacionados à cidadania. A saúde relaciona-se a projeção de intencionalidade de qualidade de vida, em respeito às necessidades humanas básicas vitais em uma concepção biopsicossocial do ser humano.

Tomada a projeção de ações pedagógicas em saúde, a Educação em Saúde como configurar e caracterizar os indivíduos e seu exercício nas instituições sociais, podendo traçar *práxis* centralizadas, verticalizadas, em desrespeito ao saberes do outro, mas pode traçar ações de saúde integralizadas entre os diversos níveis de saúde, em respeito às necessidades do outro como objeto de estudo respeitável por si só, considerando a participação destes em seu próprio processo-saúde e na construção de um sistema de saúde mais equânime e solidário.

Portanto, a projeção em Educação em Saúde pode apresentar-se como marcador de intencionalidade democrática e cidadã de uma sociedade, já que vincula consigo as relações de sentimentos de solidariedade, participação social, identidade individual e coletiva e ética cidadã. Dessa forma, torna-se primordial instrumento ampliador das formas socialmente construídas de vivenciar-se a cidadania e democracia.

Ademais, a Educação em Saúde projeta-se como potencialidade dialógica dos governos locais, principalmente nos conselhos municipais de saúde que apresentam potencialidade de recolhimento pela outro na medida em que projetam a participação dos usuários, profissionais e gestores em saúde. Tais encontros inserem-se no ideário geral de construção de sociedade mais justa e equânime, visto que permitem a projeção de modelos tecnoassistenciais em saúde humanizados e participativos.

REFERÊNCIAS

ANDRADA, C.C. Direito Educacional: Interpretação do Direito Constitucional à Educação. Belo Horizonte: Fórum. 2010.

BELLO, E. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um enfoque político e social. Anais do XVII Encontro Nacional do CONPEDI - Tema: “Cidadania e Efetividade dos Direitos”, p. 2119-2138. Salvador, 19-21 jun. 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/enzo_bello.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BENKESTEIN, J. C.; RODEMBUSCH, C. F.; MASCHIO, D. PARTICIPAÇÃO E PARCERIAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: “XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios”. Brasília – DF, 20-22 nov. 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/04_660.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BESSEN, C. B.; *et al.* A Estratégia Saúde da Família como Objeto de Educação em Saúde. **Saúde e Sociedade**, v. 16, n. 1, p. 57-68, jan.-abr. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v16n1/06.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CAMPOS, J. C.D.; DINIZ, M. A. V. O acesso à educação na ordem constitucional brasileira: a consolidação da cidadania no estado democrático de direito Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: “XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios”, p. 762-775. Brasília – DF, 20-22 nov. 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/10_309.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CAVALHEIRO, A. F.; ROVER, A. J. Controle social em saúde e o uso das tecnologias de informação e comunicação como mecanismo de incremento da participação cidadã. Anais do XXI Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: “O Novo Constitucionalismo Latino Americano: desafios da sustentabilidade”. Niterói, 31 out.-03 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dffac38df13c3a80>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CECCIM, R. B.; FERLA, A. A. Educação e saúde: ensino e cidadania como travessia de fronteiras. **Rev. trab. educ. saúde**, v. 6, n. 3, p. 443-456, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tes/v6n3/03.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CUNHA, C. S.; EPPLE, C.; HERATH, M. O direito fundamental de participação social no estado democrático de direito. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: “XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios”. Brasília – DF, 20-22 nov. 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/04_365.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

DOWBOR, L. L. A Reprodução Social. Vol. 2- Política econômica e social: os desafios do Brasil. ed. rev e atual. Petrópolis: Vozes. 2003.

FEIJÃO, A. R.; GALVÃO, M. T. G. Ações de educação em saúde na atenção primária: revelando métodos, técnicas e bases teóricas. **Rev. RENE**, v. 8, n. 2, p. 41-49, maio-ago. 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3240/324027958006.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

FERRAJOLI, L. Por uma teoria dos direitos e bens fundamentais. Trad. Alexandre Salim, Alfredo Copetti, Daniela Cadernatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadernatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011. 122p.

FERREIRA, V. F.; *et al.* Educação em saúde e cidadania: revisão integrativa. **Rev. trab. educ. saúde**, v. 12, n. 2, p. 363-378, Rio de Janeiro, maio-ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tes/v12n2/a09v12n2.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

FLORIANO, N. T. L.; COPATTI, M. Gestão pública compartilhada e a possibilidade de concretização dos deveres e direitos de cidadania. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: “XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios”, p. 856-875. Brasília – DF, 20-22 nov. 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/15_747.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

GUERRA, S. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Atlas. 2012.

GUIMARÃES, D. A.; SILVA, E. S. Formação em ciências da saúde: diálogos em saúde coletiva e a educação para a cidadania. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 15, n. 5, p. 2551-2562, Rio de Janeiro, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n5/v15n5a29.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

LEAL, R.G. Condições e possibilidades eficaciais dos direitos fundamentais sociais: os desafios do poder judiciário no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

RAWLS, J. Uma Teoria da Justiça. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

_____. Justiça como Equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

_____. O Liberalismo Político. São Paulo: Ática. 2000.

RITT, C. F.; COSTA, M. M. M. Cidadania no Brasil: sua construção a partir de uma ótica humanista, voltada aos direitos humanos e a necessária superação de velhos paradigmas.

Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: "Direito, Sociobiodiversidade e Soberania na Amazônia". Manaus, 15-18 nov. 2006. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/caroline_fockink_rtt2.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SAMPAIO, J.A.L. Direitos Fundamentais: retórica e historicidade. Belo Horizonte: Del Rey. 2010. 2ªed. 448p.

SARACENO, B. A cidadania como forma de tolerância. **Rev. Ter. Ocup. Univ.** São Paulo, v. 22, n. 2, p. 93-101, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rto/article/viewFile/14126/15944>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SCARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p.72/73.

SEVERINO, A.J. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Cortez. 2007. 23 ed.

SILVA, R. M.; ARAÚJO, M. A. L. Promoção da saúde no contexto interdisciplinar. **RBPS**, v. 20, n. 3, p. 141-142, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/408/40820301.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SILVEIRA, V.O.; CAMPELO. L.G.B. Cidadania e Direitos Humanos. In: MORAES, A; SABADIN A.P.C.; TORRES A.L.P. et al. Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos. São Paulo: Atlas. 2013.

SOBOTTKA, E.A. Democracia e Desigualdade Social. In: BOMBASSO, L.C; KRUGGELER, T.; SOUZA, R.T. Democracia e Inclusão Social: desigualdade como desafio para a sociedade e a Igreja no Brasil. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

VIDAL, E. C. F.; *et al.* Democracia e participação cidadã: um debate sobre as práticas de educação em saúde. **Rev. Gaúcha Enferm.**, v. 29, n. 3, p. 475-480, Porto Alegre, RS, set. 2008. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/6777/4080>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

XIMENES, J. M.; ORSO, N. A. S. Educação para a cidadania: uma análise. Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI - Tema: "Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias". Florianópolis - SC, 13-16 out. 2010. Disponível em: <http://www.idp.org.br/component/docman/doc_download/209->. Acesso em: 15 jan. 2017.

ZENI, B. S.; GONÇALVES, D. M. Poder local e participação popular na administração pública: reflexões acerca dos conselhos municipais no direito brasileiro. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI - Tema: "Desafios da Contemporaneidade do Direito: diversidade, complexidade e novas tecnologias", Fortaleza - CE, 09-12 jun. 2010. Disponível em: <<http://150.162.138.7/documents/download/334;jsessionid=850107ACCC9C823844CC0CC7C75AE18D>>. Acesso em: 15 jan. 2017.